

PROJETO DE LEI Nº 0148/2006

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA ZONA AZUL AOS MUNICÍPIES RESIDENTES EM ÁREAS POR ELA ABRANGIDAS E QUE NÃO POSSUEM GARAGEM E DOUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -	Ar t. 1º -	Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento da Zona Azul os munícipes residentes em áreas abrangidas por ela e que não possuam garagem em suas residências.	F i c a o P o d e r E x e c u t i v o a u
--------------	---------------------	--	---

			to o n i z a d o a i s e n t a n d o p a g a m e n t o d a n o n a
--	--	--	--

			A z u l o s m u n c i p e s n e s i c e n t e s e m n e a s a
--	--	--	---

			h n a n g i c a s p o n e l a e c u e n o o o s s u a m s s h
--	--	--	---

	a g e m
	e m
	s u a s
	r e s i d
	n o i a s
	.

Par
 ♠g
 rafo
 ♠nic
 0 -

Paragrafo nico -

P l
a a
r r
-
g r
a f
f o
n i
c o
-

? a
? a
i S
e e
r r
e e
o o
i i
o o
a a
o o
a a
r r
o o
o o
H

--	--	--	--

			e s e n t a r j u r t c a I n e f e i t u n a c c M u n i c ◀ P i c
--	--	--	--

--	--	--	--

--	--	--	--

				1 .
--	--	--	--	--------

Art. 2 -	Art. 2 -	O Poder Executivo deverá proceder o serviço de pintura de uma faixa amarela no local e entregar um adesivo ao município, que será afixada na parte interna do parabrisa dianteiro do veículo.	O P o d e r E x e c u t i v o d e v e r p r o c e d e r o s e r
---------------------	---------------------	--	--

			vi o d e p i n t u r a d e u m a f a i x a a m a r e l a n o 
--	--	--	---

			l o c a l e e n t r e s a r u m a d e s i v o a o m u n c i p
--	--	--	---

			e , q u e s e r a f i x a d a n a p a r t e i n t e r n a d o
--	--	--	---

			p a r a b r i s a d i a n t e i r o d o v e c u l o .
--	--	--	---

Art. 3º -	Ar t. 3º -	As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.	A S d e s p e s a s c o m a e x e c u t i v a L e i c o
------------------------------------	---	---	---

			re re e n o p o n c o n t a c e c o t a e e s o n a m e n t r
--	--	--	--

[illegible]

			i o .
--	--	--	-------------

Art. 4 -	Art. 4 -	O Poder Executivo deve regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.	O P o d e r E x e c u t i v o d e v e r ? r e g u l a m e n t a r a
---------------------	---------------------	--	--

			Pr n e s e n t e L e i n o P n a z o m ◆ x i m o d e 9 0 C n o
--	--	--	--

			ve e n t a) d i a s a o o n t a n d a o a t a o e s u a p u b l
--	--	--	---

			i c a 2 2 o .
--	--	--	---------------------------------

Art.
5

E
s
t
a

L
e
i

e
n
t
r
a
r

e
m

v
i
g
o
r

n
a

d
a
t
a

d
e

s
u

	a p u b l i c a ? ? o .		a p u b l i c a ? ? o .
--	--	--	--

Art.
6♦ -

R
e
v
o
g
a
m
-
s
e

a
s

d
i
s
p
o
s
i
♦
♦
e
s

e
m

c
o
n
t
r
♦
r
i
o
.

R
e
v
o
g
a
m
-
s
e

a
s

d
i
s
p
o
s
i
♦
♦
e
s

e
m

c
o
n
t
r
♦
r
i
o
.

SALA DAS SESSões, EM 09 DE OUTUBRO DE 2.006.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

Vereador PSDB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos para apreciação e deliberação dos componentes dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *dispõe sobre a isenção do pagamento da Zona Azul aos munícipes residentes em áreas por ela abrangidas e que não possuem garagem e outras providências*.

Este Vereador foi questionado por alguns munícipes residentes na área abrangida pela Zona Azul e que não possuem garagem em suas residências, quanto ao fato de serem obrigados a pagar a taxa da Zona Azul se estacionarem seus veículos em frente às mesmas.

Ressaltam que para não terem seus veículos multados, os mesmos se valem

obrigados a estacioná-los longe de suas residências, tendo de percorrer longas distâncias e correr o risco de verem seus veículos roubados

O presente projeto visa apenas facilitar a vida destes municípios, que devem ter o direito, como qualquer cidade, de poderem deixar seus veículos estacionados em frente à sua residência.

Ressaltamos que não é grande o número de municípios que se encontram nessa situação.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, esperando que, após sua tramitação, seja finalmente deliberado e aprovado na devida forma regimental.

À nossa exposição de motivos.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE OUTUBRO DE 2.006.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

Vereador  PSDB